



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17.120  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.218 DE 16 DE OUTUBRO DE 1990

QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTI  
GO 1º DA LEI Nº 2.202 DE 07  
DE AGOSTO DE 1990, E ACRESCE  
NTA-LHE UM PARÁGRAFO.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.

Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei nº 2.202, de 07 de agosto de 1990, que passa a ser a seguinte:

"Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a alienar, por doação, à empresa COMPCAM INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA., CGC.Nº 64.580.301/0001-14, uma área de terras, de sua propriedade, com 74.555.706 m<sup>2</sup> (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco metros e setecentos e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada à margem esquerda do 2º Acesso "Richard Freudenberg", no sentido Agudos-Rodovia Marechal Rondon, zona urbana"

Parágrafo Único. As medidas e confrontações da área doada são as mesmas constantes deste artigo na citada lei.

ARTIGO 2º.

Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 2202, de 07/08/90.

ARTIGO 3º.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de outubro de 1990

DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

ARISTEU ALVES  
Diretor Administrativo



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

CGC  
FICHA DE INSCRIÇÃO  
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A A MAQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NAO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGAO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

*Nelson da S*  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

64 580 301/0001-14

\* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS				
03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X	02 6	9	
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO		04 9	2	
05	NUMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	Nº BÁSICO		Nº ORDEM	0 0 0 1	CONTROLE	0	
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 NATUREZA JURÍDICA				
05	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE			07	MÊS DE BALANÇO	08	PERCENTUAL DO CAPITAL	
	IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00 9		1 2 0		8	
	EXPORTAÇÃO		01 7		DE ORIGEM NACIONAL	01	0 0 0	
	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02 5		DE ORIGEM ESTRANGEIRA	02	0 0 0	
	IMPORTAÇÃO		03 3		09	0 0 0	8	
	IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X	04 1		10	0 0 0	8	
	IPÍ	X	05 0		11	0 0 0	8	
	OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06 8		12	0 0 0	8	
	SERVÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07 6		13	0 0 0	8	
	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08 4		14	0 0 0	8	
	ENERGIA ELÉTRICA		09 2		15	0 0 0	8	
	MINERAIS		10 6		16	0 0 0	8	
	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11 4		17	0 0 0	8	
	ICM	X	12 2		18	0 0 0	8	
	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13 0		19	0 0 0	8	
	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14 9		20	0 0 0	8	
				06 NATUREZA JURÍDICA				
				10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO				
				EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)				00 6
				SOCIEDADE EM NOME COLETIVO				01 4
				SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA				X 02 2
				SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA				03 0
				SOC. COMANDITA SIMPLES				04 9
				SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES				05 7
				SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS				06 5
				SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO				07 3
				SOC. COOPERATIVA				08 1
				FILIAL SUCURSAL AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR				09 0
				EMPRESA PÚBLICA				10 3
				SOC. DE ECONOMIA MISTA				11 1
				SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)				12 0
				SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)				13 8
				EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)				14 6
				FUNDAÇÃO				15 4
				ASSOCIAÇÃO				16 2
				AUTARQUIA				17 0
				ORGAO PÚBLICO				18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO **Fabricação de chapas de madeira compensada, comum e enobrecida** 12 CODIGO **1 5 3 2** 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL **COMPCAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS LIMITADA \***

14 NOME DE FANTASIA **COMPCAM \***

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.) **ACES** 16 NOME DO LOGRADOURO **RICHARD FREUDENBERG** \*

17 NUMERO **S/N** 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) **KM 001** \*

19 BAIRRO OU DISTRITO **VIENENSE** 20 CEP **17120** 21 SIGLA DA UF **SP** \*

22 MUNICIPIO **Agudos** 23 CODIGO DO MUNICIPIO **6113** 24 CODIGO DA INSPECTORIA \*

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF **7 2 2 9 8 8 4 7 8** 26 NOME **Francisco Roberto Camolesi**

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

27 PARA USO DO ORGAO RECEPTOR CODIGO **7** ANO **0** GRUPO **1** NUMERO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA **11 de julho de 1990**

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA *[Assinatura]*

14 PARA USO DO ORGAO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO **19 09 90** 32 MATRICULA DO FUNCIONARIO

*Nelson José*

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

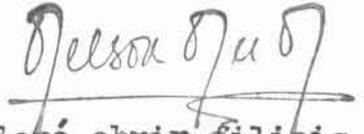
DE

COMPCAM -- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, os abaixo assinados, JOÃO CARLOS CAMOLESI, RG. 4.130.446 SSP/SP, CPF. 609.558.138/91, brasileiro, casado, Industrial e Agropecuarista, residente e domiciliado na Av. Siqueira Campos, nº 1706 em Paraguaçu Paulista-São Paulo; NELSON JOSÉ CAMOLESI, RG. 4.606.201 SSP/SP CPF. 722.998.398/91, brasileiro, casado, Industrial e Agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Aureliano Cardia, nº 5-59 em Bauru-São Paulo; FRANCISCO ROBERTO CAMOLESI, RG. 4.688.430 SSP/SP, CPF. 722.988.478-00, brasileiro, casado, Industrial e Agropecuarista, residente e domiciliado na Av. Siqueira Campos, nº 1706 em Paraguaçu Paulista-São Paulo e ANTONIO CELSO CAMOLESI, RG. 5.770.943 SSP/SP, CPF. 722.988.558/20, brasileiro, casado, Industrial e Agropecuarista, residente e domiciliado na Av. Siqueira Campos, nº 1706 em Paraguaçu Paulista-São Paulo, contratam entre si, como contratado têm, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, dentro das normas do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I - Denominação e Sede

A sociedade girará sob a denominação social de COMPCAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS LTDA.,

§ PRIMEIRO -


A sociedade poderá abrir filiais, escritórios, agências, depósitos e representações em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA II - Objeto Social

A sociedade tem por objeto a industrialização e comercialização de chapas e placas de madeira com pensada comum e enobrecida, e atividades afins, correlatas e complementares ao objeto social.

CLÁUSULA III - Prazo de Duração

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV - Capital Social

O Capital Social é de Cr\$ .... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiro) cada uma distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Quant/Quotas	Valor
JOÃO CARLOS CAMOLESI	2.500	Cr\$ 2.500.000,00
NELSON JOSÉ CAMOLESI	2.500	Cr\$ 2.500.000,00
FRANCISCO ROBERTO CAMOLESI	2.500	Cr\$ 2.500.000,00
ANTONIO CELSO CAMOLESI	<u>2.500</u>	<u>Cr\$ 2.500.000,00</u>
Totais	10.000	Cr\$ 10.000.000,00

§ PRIMEIRO -

Nos termos do artigo 2º "in fine" e artigo 9º do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919; a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

§ SEGUNDO -

Os sócios integralizam neste ato 60% (sessenta por cento) das quotas que ora subscrevem, mediante transferência para a sociedade de bens que declaram possuir, des

§ TERCEIRO -

3/6  
*Nelson Guo*

Segue descrição e avaliação dos bens ora transferidos para integralização de capital, num total de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

- a) Uma Prensa Hidráulica c/ 26 pratos aquecedores, de 1,80 x 2,70 m., Avaliada em Cr\$ 475.000,00
- b) Uma Pré-Prensa de 1,80 x 2,70 m., Avaliada em Cr\$ 120.000,00
- c) Duas Lixadeiras de Rolos de 1,80 m., Avaliadas em Cr\$ 200.000,00
- d) Um Secador de Rolos tipo 6R, Avaliado em Cr\$ 230.000,00
- e) Um Carregador/Descarregador Automático p/ prensa, Avaliado em Cr\$ 120.000,00
- f) Um Virador de chapas para Lixadeira, Avaliado em Cr\$ 25.000,00
- g) Uma Batedeira de Cola, Avaliado em Cr\$ 5.000,00
- h) Duas Juntadeiras de Lâminas à papel, Avaliadas em Cr\$ 57.000,00
- i) Seis Mesas Elevadoras ME-20, Avaliadas em Cr\$ 84.000,00
- j) Uma Guilhotina GHR 2.800, Avaliada em Cr\$ 30.000,00
- k) Uma Passadeira de Cola 1,80 m., Avaliada em Cr\$ ...  
Cr\$ 24.000,00
- l) Uma Passadeira de Cola 2,70 m., Avaliada em Cr\$ ...  
Cr\$ 70.000,00
- m) Uma Serra Esquadrejadeira, Avaliada em Cr\$ 60.000,00
- n) Uma Caldeira Gerador de óleo térmico c/ capacidade p/ 2.500.000 KCAL/H., Avaliada em Cr\$ 4.500.000,00

CLÁUSULA V - Gerência

A gerência da sociedade será exercida cumulativamente pelos sócios FRANCISCO ROBERTO CAMOLESI e ANTONIO CELSO CAMOLESI, acima qualificados que distribuirão entre si as funções deste cargo, devendo os sócios gerentes, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, Fazendo uso da firma isoladamente. representá-la perante terceiros e quaisquer repartições

Nelson da S

como emitir e assinar cheques, ordens de pagamento, duplicatas, assumir quaisquer obrigações que digam respeito exclusivamente aos interesses da sociedade e estejam compreendidos na sua finalidade, inclusive aceitar letra de câmbio, emitir notas promissórias, comprar, vender, hipotecar, ou por qualquer outro modo alienar ou gravar bens imóveis da sociedade, vedado sempre seu uso para fins estranhos à sociedade, tais como cartas de fiança, avais, e outros documentos que acarretem direta ou indiretamente responsabilidade para a sociedade.

§ PRIMEIRO -

Cada sócio gerente poderá constituir um procurador para administrar a sociedade, por instrumento público, onde deverá constar as atribuições do procurador, limitadas sempre às conferidas aos sócios gerentes.

§ SEGUNDO -

As procurações outorgadas pela sociedade o serão por qualquer dos sócios gerentes ou seus procurador e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade limitado.

§ TERCEIRO -

Os sócios gerentes poderão fazer mensalmente uma retirada a título de "pro-labore", que será considerada como despesa da sociedade, e levada a conta de Despesas Gerais, observando-se porém, os limites permitidos pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA VI - Cessão de Quotas

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros nem a qualquer sócio sem o expresse consentimento dos demais sócios da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, e direito de preferência ao sócio ou sócios que queira adquirí-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

*Wilson da S*<sup>5/6</sup>

mais sócios por escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, e seus haveres apurados em balanço levantado especialmente na ocasião, lhe serão pagos em doze (12) prestações mensais e sucessivas, acrescidas de juros legais.

CLÁUSULA VIII - Exercício Social e Apuração dos Resultados

O exercício social encerrar-se-á a cada ano no dia trinta e um (31) de dezembro, data em que se rá levantado o balanço geral da sociedade para apuração do estado patrimonial e dos resultados do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

§ ÚNICO -

A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA IX - Falecimento

O falecimento de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade.

§ ÚNICO -

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros do sócio falecido o sucederão na sociedade representados por um único deles.

CLÁUSULA X - Dissolução

Em caso de dissolução da sociedade, extinção, o que somente poderá ocorrer pela vontade dos sócios, o patrimônio será dividido entre os sócios na proporção do capital social de cada um.

CLÁUSULA XI - Pendências e Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelos sócios de comum acordo, ou por

*Nelson José Camolesi*

da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em cinco vias de igual teor, datilografadas somente no anverso, quatro em cópia xerox juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Agudos, 11 de Julho de 1.990

*João Carlos Camolesi*

- JOÃO CARLOS CAMOLESI -

*Nelson José Camolesi*

- NELSON JOSÉ CAMOLESI -

*Francisco Roberto Camolesi*

- FRANCISCO ROBERTO CAMOLESI -

*Antonio Celso Camolesi*

- ANTONIO CELSO CAMOLESI -

Testemunhas:

*Roque Silveira de Almeida*  
\_\_\_\_\_  
Roque Silveira de Almeida